

Política de Transparência na Remuneração de Distribuidores (versão 03)



Risco e Compliance – MAG Investimentos



Índice

Assunto	Página
1. Introdução e Objetivo.....	2
2. Abrangência e Aplicabilidade	2
3. Formas de remuneração pela distribuição de produtos de investimentos	3
4. Potenciais conflitos de interesses e mitigadores.....	3
5. Suitability.....	4
6. Disposições Gerais	5
7. Vigência e Atualizações.....	5
8. Controle do Documento.....	6



1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Transparência na Remuneração de Distribuidores ("Política") tem por finalidade dar cumprimento às Regras e Procedimentos para Transparência na Remuneração dos Distribuidores, editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e integrantes do Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento ("Código de Distribuição").

Esta Política descreve, de forma transparente, as formas pelas quais as gestoras integrantes do Grupo MAG — Mongeral Aegon Investimentos Ltda., Mongeral Aegon Renda Variável Ltda. e Mongeral Aegon Gestão de Fundos Imobiliários Ltda. (em conjunto, "Gestoras" e, isoladamente, "Gestora") — são remuneradas, direta ou indiretamente, pela atividade de distribuição das cotas de classes de fundos de investimento sob sua gestão, bem como apresenta os potenciais conflitos de interesse identificados e os respectivos mecanismos de mitigação adotados.

A Política deve ser interpretada em conjunto com as demais normas internas das Gestoras, em especial a Política de Conflito de Interesses e Segregação de Atividades, a Política de Distribuição, a Política de Suitability e o Código de Ética e Conduta do Grupo Mongeral Aegon.

2. Abrangência e Aplicabilidade

As Gestoras são autorizadas perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para atuar na gestão profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, podendo realizar a distribuição exclusivamente de cotas de classes de fundos de investimento sob sua gestão (respectivamente, "Classes" e "Fundos"), nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21") e das demais regulamentações que versem sobre distribuição.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"); (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver observado o disposto na Resolução CVM 175.

Eventuais especificidades aplicáveis a fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em participações (FIP), fundos estruturados (FIDC e outros) e demais veículos cuja distribuição esteja submetida a regimes específicos, inclusive na hipótese de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, serão observadas pelas Gestoras em complemento ao disposto nesta Política.

3. Formas de remuneração pela distribuição de produtos de investimentos

3.1 Remuneração das Gestoras

Por exercerem a Distribuição exclusivamente de cotas de Classes sob sua própria gestão, as Gestoras não auferem qualquer remuneração adicional, comissão, taxa ou parcela específica pela atividade de Distribuição. A integralidade da remuneração das Gestoras decorre da atividade de gestão de carteira, conforme dispuser o regulamento de cada Classe — em regra, taxa de gestão e, quando previsto, taxa de performance e demais taxas (de entrada, saída ou administração específica).

Os valores, formas de cálculo e periodicidade das taxas referidas no parágrafo anterior estão integralmente descritos no regulamento, na lâmina de informações essenciais (quando aplicável) e nos demais documentos regulatórios de cada Classe, disponíveis para consulta dos Investidores.

3.2 Vedação a Remuneração Indireta de Terceiros

As Gestoras não praticam, nem permitem que terceiros pratiquem em seu nome, qualquer forma de remuneração indireta, rebate, kickback, soft dollar não divulgado ou comissionamento dirigido a representantes legais, dirigentes, conselheiros, membros de comitê de investimento, consultores, agentes autônomos ou intermediários vinculados a Investidores Institucionais — em especial seguradoras, EFPC e RPPS — em razão da alocação, manutenção ou resgate de cotas das Classes geridas. Não se enquadram nesta vedação: (i) o recebimento de soft dollar regular, observados os requisitos de disclosure e de reversão integral do benefício às Classes sob gestão, na forma da Resolução CVM 21/2021, da Resolução CVM 175/2022 e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; e (ii) os contratos de reversão de taxa de administração celebrados em estruturas FIC/FIF e master-feeder, com benefício revertido em favor do fundo investidor ou de distribuidor formalmente contratado, com transparência integral no regulamento e demais documentos da oferta.

Eventuais relações comerciais com prestadores de serviço necessários ao funcionamento dos Fundos (administradores fiduciários, custodiantes, escrituradores, auditores e correlatos) seguem rito próprio de seleção, contratação e remuneração, conforme disciplinado pela Política de Seleção de Prestadores de Serviço, e não se confundem com remuneração pela atividade de Distribuição.

3.3 Remuneração de Colaboradores Envolvidos na Distribuição

A remuneração dos colaboradores das Gestoras que, direta ou indiretamente, exerçam funções relacionadas à Distribuição é estruturada de modo a não criar incentivos para a recomendação de Classes específicas em detrimento da adequação ao perfil do Investidor.

4. Potenciais conflitos de interesses e mitigadores

Em razão (i) da limitação regulatória que circunscreve a atividade de Distribuição das Gestoras às cotas de suas próprias Classes; (ii) da ausência de remuneração adicional pela Distribuição; (iii) da estrutura de

remuneração dos colaboradores acima descrita; e (iv) da vedação expressa a Rebates de que trata o item 3.2, os principais incentivos econômicos típicos da atividade de distribuição encontram-se substancialmente mitigados.

Não obstante, as Gestoras reconhecem a existência de conflitos de interesse potenciais inerentes à autodistribuição e à estrutura societária do Grupo MAG, em especial:

- conflito entre a alocação de oportunidades de investimento entre Classes diferentes geridas pelas Gestoras, sobretudo quando há Classes com e sem taxa de performance;
- conflito decorrente do fato de sociedade integrante do Grupo MAG — em especial a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. — poder figurar simultaneamente como Investidora em Classes geridas pelas Gestoras;
- conflito entre interesses de diferentes Investidores de uma mesma Classe (por exemplo, cotistas com horizontes de investimento ou exigências regulatórias distintas).

Esses conflitos são tratados de forma estruturada pelos seguintes mecanismos de mitigação: segregação física, lógica e funcional das atividades de gestão, distribuição, risco e compliance, conforme Política de Conflito de Interesses e Segregação de Atividades; aplicação dos critérios objetivos previstos na Política de Divisão e Ordens para rateio de operações entre carteiras; aplicação da Política de Seleção e Alocação de Ativos; supervisão pelo Comitê de Compliance e pelo Diretor de Risco e Compliance, com escalonamento à Diretoria Executiva quando aplicável; e registro e arquivamento, pelo prazo regulatório, das evidências de cumprimento desta Política.

5. Suitability

As Gestoras adotam, no exercício da Distribuição, procedimentos formais que possibilitam verificar a adequação do investimento ofertado aos perfis de risco dos Investidores, considerando sua situação financeira, experiência em matéria de investimentos, tolerância a volatilidade e objetivos visados, na forma da Resolução CVM 30.

Observam-se as hipóteses de dispensa de verificação da adequação previstas no art. 9º da Resolução CVM 30, em especial nas operações realizadas com Investidores qualificados e profissionais, sem prejuízo dos demais deveres de conduta aplicáveis.



A metodologia, o questionário-padrão para caracterização dos perfis, os critérios de adequação e os procedimentos de revisão periódica encontram-se integralmente disciplinados na Política de Suitability das Gestoras.

6. Disposições Gerais

Esta Política é disponibilizada, em sua versão vigente, no website das Gestoras do Grupo MAG (www.maginvestimentos.com.br) para consulta de Investidores, contrapartes, reguladores e demais interessados, em cumprimento ao dever de transparência estabelecido pelas Regras e Procedimentos para Transparência na Remuneração dos Distribuidores do Código ANBIMA de Distribuição.

As Gestoras recomendam aos Investidores, complementarmente, o acompanhamento do Portal de Educação Financeira da ANBIMA, disponível em <https://comoinvestir.anbima.com.br/>.

7. Vigência e Atualizações

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



8. Controle do Documento

Versão	Início de Vigência	Fim de Vigência	Descrição das Atualizações
Nº 01	16/02/2024	10/03/2025	Versão Inicial
Nº 02	11/03/2025	13/05/2026	Atualização
Nº 03	14/05/2026		Atualização